

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 604 /71

Aprovado em 37 / 12/1971

A Faculdade de Direito de Franca esta subordinada ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo e nessa conformidade, à sua orientação e às suas normas.

PROCESSO N°: 263/68-

INTERESSADO: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães.

HISTÓRICO : A Faculdade de Direito de Franca foi criada pela Lei Municipal n° 653/57 e estruturada sob a forma de autarquia, através da Lei n. 1.441/66.

Foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal n° 43.290, de 28 de fevereiro de 1958, tendo sido seu reconhecimento efetivado através do Decreto federal n° 50.126/61.

Em 2 de fevereiro de 1968, por ofício enviado a este Colegiado, o diretor da escola, depois de afirmar que até aquela data a Faculdade vinha estando subordinada ao Conselho Federal de Educação, relata que aquele Egrégio Conselho decidiu devesse o estabelecimento passar para a jurisdição do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, por se tratar de autarquia municipal.

Solicitava, então, o referido diretor, professor Alfredo Palermo, instruções para que a medida se efetivasse,

Encaminhado o processo à então Assessoria de Planejamento deste Conselho, essa entendeu devesse a Faculdade, como mera etapa processual, remeter informações sobre o cumprimento da Resolução-CEE-20/65.

Esse entendimento foi acolhido pela antiga Câmara do Ensino Superior, em reunião de 29 de abril de 1968,

A exigência então feita foi cumprida pela Faculdade, conforme informação analítica de fls. 58, em junho deste ano.

Faltam, apenas, os relatórios das atividades da Faculdade, relativos aos anos de 1968 em diante.

FUNDAMENTAÇÃO- Diante do exposto, ressalta que não pairam dúvidas sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora da escola.

Trata-se de autarquia municipal e, como tal, su-

bordinada a escola por ela mantida, a este Conselho.

A falta dos relatórios, acima apontada, não interfere com o assunto específico deste protocolado, devendo merecer cuidados próprios num processo de fiscalização.

O de que aqui se trata è de formalizar a transferência do estabelecimento para a nossa jurisdição.

CONCLUSÃO :

Nosso voto, pois, é pela declaração de que a Faculdade de Direito de Franca está subordinada ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo e, nessa conformidade, á sua orientação e a suas normas.

São Paulo, em 25 de novembro de 1971.

Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães.
Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU EM SESSÃO realizada nesta, data, após discussão e votação como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães.

Presentes os nobres Conselheiros: Conselheiro Pe. Aldemar Moreira, Conselheira Amélia A. Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo A. Bandeira de Mello e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões do Ensino do Terceiro Grau, 13 de
Dezembro de 1971

As) Conselheiro Paulo Gomes Romeo.- Presidente-